

A chegada das usinas híbridas no Sistema de Compensação de Energia Elétrica



Por Bárbara Rubim, 09.04.2023

*exclusivo para SMA Brasil

A Lei 14.300/2022 instituiu o Marco Legal da Geração Distribuída e o Sistema de Compensação de Energia Elétrica ("SCEE"), até então existente somente por meio da Resolução Normativa 482, de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL").

Trazendo mais segurança jurídica ao consumidor que decide gerar a sua própria energia por meio de fontes renováveis, o Marco Legal também trouxe importantes inovações ao SCEE, como a possibilidade de desenvolvimento de usinas híbridas, prevista no artigo 2º da referida Lei. Vejamos:

Art. 2º As concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica deverão atender às solicitações de acesso de unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída, com ou sem sistema de armazenamento de energia, bem como sistemas híbridos, observadas as disposições regulamentares.

Popularmente, híbridas são as usinas que utilizam mais de uma fonte de geração de energia elétrica, como a solar fotovoltaica e eólica, ou a hídrica e a solar fotovoltaica. Em que pese a nomenclatura popular, existem diversas classificações de usinas que combinam mais de uma fonte. Dentre as quais destacamos:

- a) **Usinas Adjacentes:** são aquelas construídas na mesma área, inclusive no mesmo terreno. Em que pese a proximidade física, são duas usinas distintas – motivo pelo qual tecnicamente não são consideradas híbridas;
- b) **Usinas Associadas:** são as que possuem fontes complementares e que compartilham física e contratualmente a infraestrutura de conexão;
- c) **Usinas Híbridas:** em sentido estrito, as usinas híbridas seriam aquelas nas quais as fontes de energia se combinam e a energia elétrica produzida é fruto de um processo conjunto das duas fontes.

Entendemos que a Lei 14.300 contemplou, em seu texto, a possibilidade de usinas associadas e híbridas em sentido estrito serem participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, abrindo espaço para o maior desenvolvimento tecnológico do setor. Em que pese o avanço trazido pela Lei, ainda se faz necessário que a regulação setorial seja mais explícita no tocante à forma de conexão e faturamento de tais empreendimentos, notadamente no tocante à contratação do montante de uso do sistema de distribuição.

Até que tal atualização normativa aconteça, empreendedores interessados no desenvolvimento de tais usinas podem consultar a ANEEL sobre estes pontos, sempre destacando a realidade e as características do caso concreto.

Para além do aspecto regulatório, a construção dessas usinas requer atenção especial do desenvolvedor no tocante ao uso de equipamentos.